



**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Heliton Scheidt do Valle, portador do documento de identidade RG nº 161861945, CPF nº 02694322808, e a empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00360305/0001-04, com endereço Setor Bancário Sul - Quadra 4, Bloco A, Município de Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Long Izaltino Antunes Plinta, portadora da carteira de identidade RG nº 28741480, CPF nº 27065961800, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 14.069/2024 concernente à Licitação nº 03/2024, na modalidade Chamamento Público. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato é a prestação de serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM - documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas do respectivo Edital, bem como seu Anexo I, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Chamamento Público nº 03/2024, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)** – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 03/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, tecnologia e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:



I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): João Carlos Lopes de Mattos, Supervisor de Finanças/Tesouraria, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor (a): Edvaldo Antunes da Silva, Chefe de Departamento/Lançadoria, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O Município pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 9,67
2	Documento recebido nos correspondentes bancários	R\$ 3,23
3	Documento recebido no Internet Bank	R\$ 2,26
4	Documento recebido no autoatendimento	R\$ 2,76
5	Documento recebido nas casas lotéricas	R\$ 2,80
6	Documento recebido por TAA Multibanco	R\$ 2,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: FICHA: 69, SUB ELEMENTO: 81, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de cobranças de arrecadação Municipal através de **GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal** do Município de Itararé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 03/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.



**I - São obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**II - São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Distribuir os carnês à população;
- c) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- f) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- g) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;



II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

III - Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 09 de Dezembro de 2024.

**Heliton Scheidt do Valle**  
Prefeito Municipal de Itararé

**João Carlos Lopes de Mattos**  
Supervisor de Finanças/Tesouraria

**Edvaldo Antunes da Silva**  
Chefe de Departamento/Lançadoria

Long Izaltino Antunes Plinta  
Matr. 067106-5  
Gerente Geral de Rede

**Long Izaltino Antunes Plinta**  
Caixa Econômica Federal

**João Vitor Monteiro Pereira**  
53312211816

**Daniele Maria Batista Vieira**  
58039772842





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D2E-E05E-54CA-1629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO VITOR MONTEIRO PEREIRA (CPF 533.XXX.XXX-16) em 11/12/2024 10:37:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDVALDO ANTUNES DA SILVA (CPF 320.XXX.XXX-39) em 11/12/2024 10:39:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 11/12/2024 10:43:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS LOPES MATTOS (CPF 315.XXX.XXX-88) em 11/12/2024 11:16:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0D2E-E05E-54CA-1629>

